

PROJETO DE LEI 01-00498/2013 dos Vereadores Laércio Benko (PHS) e Aurélio Nomura (PSDB)

“Altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 13.717 de 08 de janeiro de 2004

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, § 2º da Lei nº 13.717, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termais, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia, reiki, homeopatia, oligoterapia, geoterapia, trofoterapia, holopuntura, auriculoterapia, reflexoterapia, ortomolecular bioenergética, crenoterapia e terapias de respiração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-1289/2014 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 02/08/2013, PÁG 108

PROJETO DE LEI 01-00498/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Altera o §2º do artigo 1º da Lei nº 13.717 de 08 de janeiro de 2004

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, § 2º da Lei nº 13.717, de 8 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia e termais, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridologia, reiki, homeopatia, oligoterapia, geoterapia, trofoterapia, holopuntura, auriculoterapia, reflexoterapia, ortomolecular bioenergética, crenoterapia e terapias de respiração.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”